

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES PARA ENTREGA –
ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO

(Em conformidade a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº 80, DE 24 DE JULHO DE 2024).

SEÇÃO I

Das Providências a Serem Adotadas pela Equipe de Transição

Art. 10. [...]

[...]

XXIV – relação de obras e serviços de engenharia em execução, em atraso e/ou paralisados, com a indicação da(s) fonte(s) de recurso(s); detalhamentos relacionados ao objeto e da empresa responsável pela execução/contrato, bem como esclarecimentos relacionados ao atraso e/ou paralisação dos mesmos serviços.

XXV - legislação básica do Ente e documentos correlatos, tais como:

- a) Lei Orgânica Municipal atualizada;**
- b) Regimento Interno das Administrações Direta e Indireta;**
- c) Leis de Organização do Quadro de Pessoal;**
- d) Estatuto/Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais;**
- e) Lei de Parcelamento do Uso do Solo;**
- f) Lei de Zoneamento ou diploma normativo equivalente;**
- g) Código de Ética ou diploma equivalente;**
- h) Legislação tributária codificada;**
- i) Plano Diretor, quando exigido por legislação específica;**
- j) Plano de Mobilidade Urbana, quando exigido por legislação específica;**
- k) Plano Municipal de Educação / Plano Municipal Decenal de Educação;**
- l) Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;**
- m) Relação dos projetos de lei em tramitação no Poder Legislativo;**

- n) **Termos de Ajuste de Conduta eventualmente firmados com o Ministério Público;**
- o) **Termos de Ajuste de Gestão, eventualmente firmados com o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão; e,**
- p) **Planejamento estratégico e projetos das áreas finalísticas em andamento, se houver.**

§ 1º. Para cada convênio, termo de parceria, cooperação e/ou outro instrumento congênere, em que a Administração Pública é concedente de recursos financeiros, além de observado o estabelecido nas normativas vigentes no âmbito do TCE-MA, deverá ser informado e disponibilizado, ainda:

- a) **se a respectiva prestação de contas lhe foi apresentada e, em caso positivo, se foi analisada, aprovada e encaminhada ao TCE-MA;**
- b) **as providências adotadas com vistas à reparação de eventual dano, no caso de prestação de contas não ter sido apresentada ou ter sido reprovada;**
- c) **os documentos pertinentes ao(s) beneficiários, ao(s) ajuste(s) firmado(s), inclusive aqueles referentes a sua execução, total ou parcial;**

§ 2º. Para cada convênio e/ou instrumento congênere em que a Administração Pública Municipal é beneficiária de recursos financeiros, oriundos da União ou do Estado do Maranhão, deverão ser informados e disponibilizados, ainda:

- a) **o grau de execução do objeto avençado e de adimplência em relação à respectiva prestação de contas dos recursos financeiros recebidos;**
- b) **as respectivas contas bancárias vinculadas e o saldo financeiro existente em 31 de dezembro do último ano de mandato;**
- c) **a existência de processos de tomada de contas especial em curso propostos por concedentes.**
- d) **toda a documentação pertinente à execução dos respectivos objetos fixados em tais termos, inclusive aqueles referentes à comprovação de sua execução total ou parcial.**

[...]

§ 1º. Até a data da transmissão de cargos e posse dos eleitos, deverá o gestor sucedido disponibilizar ao respectivo sucessor, todos os acessos de manutenção e alimentação

destes sistemas informatizados, de modo a se evitar solução de continuidade e, assim, manterem-se atualizadas e disponíveis as informações com pertinência ao exercício do controle externo deste TCE-MA e do preconizado controle social.

§ 2º. Ato contínuo ao cumprimento do previsto no § 1º deste artigo, competirá aos respectivos sucessores adotar as providências necessárias à alteração de senhas e cadastros de manutenção e alimentação das ferramentas de transparência previstas no caput, comunicando ao TCE-MA, quando for o caso, qualquer intercorrência ocorrida.



Para fins de solicitação de informações e quaisquer outros dados sobre assuntos da **Comissão de Transição de Governo**, disponibilizamos os seguintes meios de contato:

Procuradoria Geral do Município de Olho d'Água das Cunhãs/MA

Ao fazer a solicitação usar como **referência/dependência: Processo Administrativo SPA: 00001776/2024** e Assunto: Comissão de Transição de Governo do Poder Executivo Municipal.

Atenção: Favor ao encaminhar as demandas, por meio do e-mail: odc.pgm@gmail.com ou pelo sistema de Protocolo Eletrônico da Procuradoria - SPA (<https://olhodaguadascunhas.spa.coreplan.com.br/portal>). Ou, ainda, através de protocolo físico na sede da Prefeitura (tratar com Juliana ou Vanderleia).

Wesly Alves de Sá – Coordenador da municipalidade: (98) 98181-0609

Consulte maiores informações na página oficial da Prefeitura: <https://www.olhodaguadascunhas.ma.gov.br>

Rua João Pessoa, nº 56, Centro, CEP 65706-000 - Olho d'Água das Cunhãs (MA).
CNPJ: 06.014.005/0001-50.

Obs.: Não será aceito solicitação por meio de aplicativo WhatsApp, em razão da Prefeitura não disponibilizar essa ferramenta.